

# CENTRO SOCIAL DO CARRIÇO

## -----ESTATUTOS-----

### CAPITULO PRIMEIRO

*(Denominação, Sede, Âmbito de Acções e Fins)*

**Artigo Primeiro** – A Associação denomina-se: Centro Social do Carriço, tem a sua sede na freguesia do Carriço, rua do centro social n.º 46 – Carriço e durará por tempo indeterminado.-----

**Artigo Segundo** – A Associação Centro Social do Carriço é uma Instituição de Solidariedade Social e, o seu âmbito abrange, prioritariamente, os habitantes da freguesia do Carriço, Concelho de Pombal, podendo sempre que tal se justifique, estender a sua acção aos habitantes das freguesias vizinhas.-----

**Artigo Terceiro** – A Associação Centro Social do Carriço tem por objectivo a promoção da população nas seguintes áreas:-----

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;-----
- c) Apoio às pessoas idosas;-----
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----
- e) Apoio à integração social e comunitária;-----
- f) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;-----
- g) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;-----
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;-----
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

**Artigo Quarto** – Para a realização dos seus objectivos a Associação Centro Social do Carriço desenvolverá as acções que os seus Órgãos entendam mais adequadas, podendo para o efeito, criar e manter, designadamente:-----

- a) Serviço de Apoio Domiciliário-----
- b) Centro de Dia e Convívio-----
- c) Centro de Actividades de Tempos Livres-----

- d) Lar de Idosos-----
- e) Creche-----
- f) Animação Sócio - Cultural;-----
- g) Serviço de informação e atendimento à população;-----
- h) Formação Profissional.-----

**Artigo Quinto** – A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos a elaborar pelo Órgão da Administração.-----

**Artigo Sexto**-----

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico- financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.-----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais em vigor aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

-----CAPITULO SEGUNDO-----

----- (Dos Associados) -----

**Artigo Sétimo** – Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.-----

**Artigo Oitavo – Haverá duas categorias de associados:** -----

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.----
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

**Artigo Nono** – A qualidade de associado prova-se pela ficha de inscrição que o associado preenche no acto da solicitação da inscrição e que será dada a despacho ao Presidente do Órgão da Administração e que posteriormente passará a constar no registo informático.-----

**Artigo Décimo** – São direitos dos associados:-----

1. a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número dois alínea a) do artigo vigésimo sétimo.-----

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

e) Os associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d), podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.-----

f) A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

2.a) O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----

b) Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

c) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade da comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa com assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.---

d) É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao pontos ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão.-----

**Artigo Décimo Primeiro-** São deveres dos Associados:-----

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;-----

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos da Instituição;-----

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

**Artigo Décimo Segundo**-----

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:-----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----

b) Sejam maiores;-----

c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.-----

**Artigo Décimo Terceiro – 1.** Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo primeiro, ficam sujeitos à seguintes sanções:-----

a) Repreensão;-----

- b) Suspensão de direitos de trinta a noventa dias conforme a gravidade de infração;-----
- c) Demissão.-----

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.-----

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da direcção.-----

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da sua quota.-----

**Artigo Décimo Quarto-** Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo alínea b), c) e d) se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

**Artigo Décimo Quinto –** Perdem a qualidade de associado:-----

1.a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas no fim de cada ano civil;-----

c) Os que forem demitidos nos termo do número dois e quatro do artigo décimo terceiro.-----

2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pelo Órgão de Administração para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias seguintes.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

-----CAPITULO TERCEIRO-----

----- (Órgãos Sociais) -----

----- Secção um -----

**Artigo Décimo Sexto –** São Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção (Órgãos da Administração) e o Conselho fiscal (Órgão de Fiscalização).-----

**Artigo Décimo Sétimo - 1.**O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2.Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos Órgãos da Administração, podem estes serem remunerados, desde que os Estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto a remuneração exceder quatro vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).-----

3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos Órgãos de Administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios: -----

a) Solvabilidade inferior a 50%;-----

b) Endividamento global superior a 150%;-----

c) Autonomia financeira inferior a 25%;-----

d) Rendibilidade líquida de actividade negativa nos três últimos anos económicos;-----

**Artigo Décimo Oitavo- Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais:-----**

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos devendo proceder-se á sua eleição até final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----

2. Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.-----

3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos da Instituição só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo no disposto do número cinco.-----

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.-----

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

6. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente até final do mês de Dezembro considera-se prorrogado o mandato em curso até á tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.-----

#### **Artigo Décimo Nono -----**

1. Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----

2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

#### **Artigo Vigésimo- Incompatibilidade:-----**

1. Nenhum titular do Órgão de Administração pode ser simultaneamente titular do Órgão de Fiscalização ou da Mesa da Assembleia Geral.-----

2. Os Órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.-----

3. Não podem exercer o cargo de Presidente do Órgão de Fiscalização trabalhadores da Instituição.-----

#### **Artigo Vigésimo Primeiro – Funcionamento dos Órgãos em geral:-----**

1. Salvo disposição legal ou estatutária, em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

2. As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os Estatutos prever outros casos para que este modo de escrutínio seja obrigatório.-----

3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.-----

#### **Artigo Vigésimo Segundo – Responsabilidade dos titulares dos Órgãos:**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades exercidas no exercício do mandato.-----

2. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais ao abrigo do presente estatuto são as definidas nos artigos 164 do Código Civil (1. As obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos das pessoas colectivas para com estas são definidas nos respectivos estatutos, aplicando-se na falta de disposições estatutárias as regras do mandato com as necessárias

adaptações. 2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas recorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.) e 165 do Código Civil (as pessoas colectivas respondem civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes e/ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou emissões dos seus comissários.), sem prejuízo das definidas nos respectivos estatutos.-----

3. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;---

b) Tiverem votado contra a essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

### **Artigo Vigésimo Terceiro – Impedimentos:-----**

1. Os Titulares dos Órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.----

2. Os Titulares dos Órgãos da Administração não podem contratar directamente ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Instituição.-----

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão da Administração.-----

4. Os titulares dos Órgãos não podem exercer actividade conflituante com actividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição ou de participadas desta.-----

5. Para efeitos no disposto no número anterior considera-se que exista uma situação conflituante:-----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, no serviço ou numa transacção efectuado;-----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de outra natureza que o favoreça.-----

### *----- Secção Dois -----*

### *----- Assembleia Geral -----*

### **Artigo Vigésimo Quarto – Mesa da Assembleia Geral:-----**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no temo da reunião.-----
3. Nenhum titular dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral.-----
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios inscritos no sistema informático, tendo direito a voto após um ano de vida associativa.-----

**Artigo Vigésimo Quinto – Competência da Assembleia Geral:-----**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:-----
  - a) Definir as linhas fundamentais de actuação de associação-----
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Administração e de Fiscalização;-----
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imoveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
  - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;-----
  - g) Aprovar a adesão a uniões federações ou confederações.-----
  - h) Deliberar sobre o montante da jóia de inscrição e quota mensal do associado.-----
  - i) Deliberar sobre a demissão de Sócios sobre proposta do Órgão de Administração.-----

**Artigo Vigésimo Sexto – Competência da Mesa Assembleia Geral -----**

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da assembleia:-----
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----
  - b) Conferir posse aos membros dos Órgãos da Instituição eleitos.-----

**Artigo Vigésimo Sétimo – Sessões da Assembleia Geral -----**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:-----
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----



- b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Órgão de Fiscalização; -----
- c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.-----
- 2. a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Órgão da Administração ou do Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de Sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----
- b) A reunião deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

**Artigo Vigésimo Oitavo – Convocação da Assembleia Geral-----**

- 1. A Assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação; é entregue pessoalmente na caixa do correio na morada indicada na ficha de inscrição do associado, podendo também ser expedida por envio postal para a morada do associado ou correio electrónico.-----
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação no sítio Institucional da Instituição (se houver), e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da Associação, bem como através do anúncio publicado no jornal de maior circulação da área onde se situe a sede.-----
- 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede, logo que a convocatória seja expedida para os associados.-----

**Artigo Vigésimo Nono – Funcionamento da Assembleia Geral -----**

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----
- 3.

**Artigo Trigésimo – Deliberações da Assembleia Geral-----**

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.-----

2. É exigida maioria qualificada de, pleno menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e i) do artigo vigésimo quinto.-----
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.-----
4. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais da instituição pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.-----

----- *Secção Três* -----

-----Órgãos de Administração (Direcção) -----

**Artigo Trigésimo Primeiro – Constituição do Órgão de Administração:**

1. O Órgão da Administração da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.-----
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Órgão de Administração mas sem direito a voto.-----

**Artigo Trigésimo Segundo – Competências do Órgão de Administração:**

1. Compete ao Órgão de Administração gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:-----
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
  - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;-----
  - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Associação;-----
  - e) Representar a Associação em Juízo e fora dele;-----
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição.-----
  - g) Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;-----

- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;-----
- i) Depositar capitais a prazo;-----
- 2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.-----
- 3. O Órgão de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.-----

**Artigo Trigésimo Terceiro – Competências do Presidente:-----**

- 1. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- 2. Convocar e presidir às reuniões do Órgão de Administração dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- 3. Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- 4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Administração;-----
- 5. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;-----
- 6. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral.-----

**Artigo Trigésimo Quarto – Competências do Vice-Presidente:-----**

Compete ao Vice- Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

**Artigo Trigésimo Quinto – Competências do Secretário:-----**

- 1. Lavrar as actas das reuniões da Administração e superintender nos serviços de expediente.-----
- 2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Administração organizando os processos dos assuntos a serem tratados.-----
- 3. Superintender nos serviços de secretaria.-----

**Artigo Trigésimo Sexto – Competências do Tesoureiro:-----**

- 1. Receber e guardar os valores da Associação.-----
- 2. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;-----
- 3. Apresentar mensalmente ao Órgão da Administração o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.-----
- 4. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

**Artigo Trigésimo Sétimo – Competências do Vogal:-----**

- 1. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Administração lhe atribuir.-----

**Artigo Trigésimo Oitavo** – A Administração reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

**Artigo Trigésimo Nono** -----

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do órgão da Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.-----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Órgão de Administração.-----

----- *Secção Quatro* -----

-----Órgão de Fiscalização -----

**Artigo Quadragésimo - Composição do Órgão de Fiscalização**-----

1. O Órgão de Fiscalização é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.-----
2. No caso de vacatura do Presidente será preenchido pelo primeiro Vogal.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

**Artigo Quadragésimo Primeiro - Competências do Órgão de Fiscalização**

1. Compete ao Órgão de Fiscalização o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:-----
  - a) Fiscalizar o Órgão de Administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;-----
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;-----
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----
  - d) Verificar o cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos.-----
2. Os membros do Órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do Órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.-----
3. O Órgão de Fiscalização da Instituição pode ser assessorado por um oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.-----
4. O Órgão de Fiscalização reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

#### **Quadragésimo Segundo- Não elegível:-----**

1- Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra ao património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----

2- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os Órgãos Sociais desta Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social. -----

#### **Quadragésimo Terceiro- Destituição dos Órgãos de Administração:-----**

- 1- Quando se verifica prática reiterada de actos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou Estatutários pelo Órgão de Administração que sejam prejudiciais aos interesses da Instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares dos Órgãos de Administração.-----
- 2- O Membro do Governo responsável pela área da Segurança Social pode pedir Judicialmente a destituição do órgão de Administração nas seguintes situações:-----
  - a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da Instituição;-----
  - b) Por incumprimento dos Objectivos programados, por motivos imputáveis ao Órgão de Administração;-----
  - c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da Instituição ou dificuldades financeiras que obstém à efectivação dos direitos dos Associados e utentes;-----
  - d) Pela não apresentação das contas do exercício durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos do artigo décimo quarto-A do Decreto-Lei 172-A/2014;-----
  - e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos nos números quatro e cinco do artigo referido na alínea d) deste artigo;-----
  - f) Por se verificar a prática de actos gravemente lesivos dos direitos dos Associados e Utentes e da imagem da Instituição.

#### -----CAPITULO QUARTO-----

#### ----- (Regime *Financeiro*) -----

#### **Artigo Quadragésimo Quarto – São receitas da Associação:-----**

- a) O produto das Jóias e quotas dos Associados;-----
- b) A participação dos utentes;-----
- c) Os subsídios do estado ou organismos oficiais;-----

- d) As doações legadas e heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os donativos de produtos de festas ou subscrições;-----
- f) Outras receitas.-----

-----CAPITULO QUINTO-----

----- (*Disposições Diversas*) -----

**Artigo Quadragésimo Quinto – Extinção da Associação:** -----

1. A Associação extingue-se: -----
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;-----
  - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;-----
  - c) Por decisão judicial que declare a insolvência;-----
2. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
3. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

**Artigo Quadragésimo Sexto**-----

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação em vigor (Decreto- lei n.º 172-A/2014 de 14 Novembro). -----

-----  
Aprovado em 01 de Março de 2015 -----

-----A Mesa da Assembleia Geral-----